



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Dê-se ao § 5º do art. 4º da Medida Provisória nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso em favor do empregado, salvo contestação oficial do empregador que poderá solicitar relatório de trabalho ao empregado.

**JUSTIFICAÇÃO**

A adoção de formas de trabalho remotas traz consigo a possibilidade de execução de horas de trabalho acima do permitido pela legislação trabalhista e a apropriação dessas horas pelo tomador do serviço sem a devida contrapartida.

Da forma como se encontra o texto original da MP, seria muito difícil determinar a ocorrência de trabalho extraordinário haja vista sua descaracterização imediata, salvo previsão em acordo individual ou coletivo.

A alteração que ora propomos tem por objetivo alterar a lógica da apuração do trabalho extraordinário, sendo que o tempo registrado em aplicativos ou programas de comunicação fora da jornada de trabalho seja também considerado como efetivo exercício, cabendo ao empregador recorrer do registro, em caso de contrariedade, solicitando relatório de atividades desempenhadas ao empregado.

Sala das Sessões, em

ROGÉRIO CARVALHO  
Senador da República – SE

SF/20248/28415-73